



**ATA DA 2820ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 19 DE  
JULHO DE 2016.**

1 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**  
5 **André Carlo Torres Pontes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**  
6 **Nominando Diniz Filho** por estar em visita oficial ao Tribunal de Contas do Estado de  
7 Pernambuco. Presentes os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**  
8 **Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. O Conselheiro Substituto Antônio  
9 Cláudio Silva Santos foi convidado para integrar o quorum. Constatada a existência de  
10 número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**  
11 **Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a  
12 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração  
13 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não  
14 houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus  
15 representantes legais devidamente notificados, os **Processos TC N°s 01025/12, 16282/13,**  
16 **16285/13, 05538/05, 05712/07, 11911/12, 10406/13, 14435/14, 10432/15, 16576/15,**  
17 **05561/16, 05689/16, 05895/16, 05915/16, 05916/16, 05921/16, 05922/16, 05923/16,**  
18 **05924/16, 05925/16, 05926/16, 05949/16, 00507/14 e 03486/11** – Relator Conselheiro  
19 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram retirados de pauta os **Processos TC N°s 03904/11 e**  
20 **09640/13** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. O Conselheiro **André Carlo**  
21 **Torres Pontes** requereu a inclusão extrapauta dos **Processos TC N° 08375/16 e 09027/16**  
22 para que, ao final da sessão, pudesse deliberar sobre o referendo das cautelares. Iniciando a  
23 pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta do item 30 (trinta). Dessa forma, na  
24 Classe “C” **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**. Relator Conselheiro **Arnóbio Alves**

25 **Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 09640/13**. Concluso o relatório, foi  
26 concedida a palavra ao representante do Senhor Paulo Sabino de Santana que, em sede de  
27 preliminar, solicitou o retorno do processo em epígrafe à Auditoria a fim de que, após  
28 peticionado os documentos com os esclarecimentos necessários, fossem averiguados pelo  
29 Órgão Técnico. O Conselheiro Relator, com a ratificação dos demais membros desta 2ª  
30 Câmara, acatou a preliminar suscitada para que o processo fosse retirado de pauta e enviado à  
31 Auditoria para análise da documentação encartada. Retornando à normalidade da pauta.

32 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “A”  
33 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André**  
34 **Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 10930/13**. Concluso o relatório, foi  
35 concedida a palavra ao Dr. Stanley Max Donato Tenório, OAB/PB 12.660, representante do  
36 Senhor Júlio Cesar de Arruda Câmara Cabral, que justificou sua recente habilitação nos autos  
37 e, por isso, abriu mão da sustentação oral. Registrando, ainda, a pedido do Relator, a presença  
38 do Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521. O douto Procurador de Contas nada  
39 acrescentou ao parecer exarado pelo douto Procurador Marcílio Franca Filho. O Conselheiro  
40 Relator pediu autorização à Câmara para trazer seu voto na sessão subsequente, tendo em  
41 vista uma melhor análise por parte do Órgão Técnico que vise segregar e esclarecer quais são  
42 os valores efetivamente que estão descobertos, com os documentos de despesa e se, entre os  
43 valores mencionados no relatório, não há coincidência de irregularidade que possa resultar  
44 numa duplicidade de imputação. Os doutos membros acataram a solicitação do relator e o  
45 processo foi adiado para a sessão seguinte. Na Classe “E” **INSPEÇÕES ESPECIAIS.**

46 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 10127/11**.  
47 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
48 acrescentou à cota lavrada nos autos pela ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de  
49 Queiroz. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
50 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à  
51 Secretária da Saúde, Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ao Secretário da  
52 Administração, Senhor PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, bem como ao Prefeito  
53 Municipal, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, do Município de Campina Grande, para  
54 o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades  
55 dos órgãos e entidades do Município, no âmbito do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida –  
56 ISEA, do Fundo Municipal de Saúde do Município e de outras unidades vinculadas à  
57 Secretaria Municipal da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade  
58 da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, inclusive sob o

59 regime jurídico competente; Regularizar as parcelas remuneratórias sem amparo legal  
60 pagas sob qualquer título aos servidores, sejam efetivos ou não; e Classificar devidamente ou  
61 justificar as despesas com pessoal, prestando as informações corretas no SAGRES. Foi  
62 julgado o **Processo TC N°. 13869/11**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
63 douto Procurador de Contas pugnou pela assinatura de prazo à autoridade competente para  
64 apresentação da documentação solicitada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste  
65 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
66 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de  
67 Campina Grande, Senhora TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Senhor METUSELÁ  
68 LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA, bem assim as empresas MARANATA  
69 PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e ASPER CONSERVAÇÃO E  
70 LIMPEZA LTDA. ME, na pessoa de seus respectivos representantes legais a fim de  
71 APRESENTAREM os comprovantes da regular liquidação da despesa pública, em especial os  
72 recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do  
73 serviço, quanto aos pagamentos relacionados nos Relatórios da Auditoria, sob pena de glosa  
74 solidária da despesa executada; DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Campina  
75 Grande, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, aos atuais Secretários Municipais de  
76 Campina Grande, aos atuais gestores do FMS e do FMAS de Campina Grande e os auxiliares  
77 envolvidos a adoção de medidas com vistas a permitir o livre acesso dos interessados neste  
78 processo aos documentos e aos dados necessários ao cumprimento desta decisão;  
79 DETERMINAR à 2ª Câmara a inclusão, no rol dos interessados, dos Senhores WALBER  
80 SANTIAGO COLAÇO, EDUARDO AZEVEDO GALDINO e ROBERTO CARLOS  
81 CANTALICE DE MEDEIROS. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator**  
82 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi examinado o **Processo TC N° 08871/14**.  
83 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de  
84 Contas pugnou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
85 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR  
86 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO,  
87 para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-officio com  
88 proventos integrais do Senhor JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA, sobre a incongruência entre as  
89 parcelas discriminadas na reserva remunerada e as discriminadas no comprovante de  
90 pagamento da reforma. Foi analisado o **Processo TC N° 14666/15**. Após o relatório e  
91 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas pugnou pela  
92 assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

93 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta)  
94 dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as  
95 providências vindicadas pela Auditoria, bem assim pelo *Parquet* de Contas, relativas à  
96 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora  
97 MARIA DAS NEVES RAMOS SOARES, para cientificar a aposentada sobre a  
98 inacumulatividade dos cargos de Auxiliar de Serviço e Assessora Administrativa III, fazendo  
99 a opção por qual dos cargos deseja que seja concedido o benefício, bem assim proceder à  
100 correção do equívoco constatado na Portaria – A - 2042/2015, relativo ao órgão de lotação da  
101 servidora, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Foram submetidos a julgamento os  
102 **Processos TC N.ºs. 02551/08, 06307/11, 00409/13, 02216/13, 11963/14, 11724/15, 11726/15,**  
103 **06093/16, 06685/16, 06686/16, 06688/16, 06689/16, 06714/16, 06715/16, 06716/16,**  
104 **06746/16, 06749/16, 06750/16 e 06751/16.** Finalizados os relatórios e inexistindo  
105 interessados, o representante do Ministério Público de Contas compartilhou com o  
106 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
107 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
108 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – RECURSOS. **Relator**  
109 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N.º. 17744/13.**  
110 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou os  
111 termos do parecer ministerial incluso nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
112 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
113 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE  
114 PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão recorrida no sentido de: CONSIDERAR  
115 PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00016/14; DESCONSTITUIR a  
116 multa imputada ao recorrente; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do  
117 Município de Prata, Senhor ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, com supedâneo no art.  
118 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, a fim de dar cumprimento integral à  
119 deliberação desta Câmara no tocante à adoção das providências necessárias ao saneamento  
120 das irregularidades persistentes na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação  
121 irregular de cargos da Senhora ILZA GERLANE DO NASCIMENTO LIMA e do Senhor  
122 ANTÔNIO DA SILVA SANTOS. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**  
123 Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS  
124 **MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
125 analisado o **Processo TC N.º. 03006/12.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
126 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer da douta Procuradora Sheyla Barreto

127 Braga de Queiroz. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
128 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
129 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; COMUNICAR à Receita Federal do  
130 Brasil acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para  
131 providências cabíveis; e RECOMENDAR à atual gestão do IAPM de Guarabira no sentido de  
132 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
133 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
134 evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Foi analisado o  
135 **Processo TC N°. 03214/12**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
136 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer da douta Procuradora Sheyla Barreto  
137 Braga de Queiroz. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
138 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
139 REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
140 do Município de Belém - IPSMB, sob a responsabilidade da Senhora Maria Gorete da Silva,  
141 referente ao exercício financeiro de 2011; e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de  
142 Previdência estrita observância às normas contábeis no tocante aos registros de receitas  
143 previdenciárias, bem como adote medidas visando à cobrança do repasse das contribuições do  
144 servidor. Foi analisado o **Processo TC N°. 05275/13**. Concluso o relatório e não havendo  
145 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer da douta Procuradora Sheyla  
146 Barreto Braga de Queiroz. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
147 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
148 REGULAR a prestação de contas; e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Pirpirituba no  
149 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
150 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
151 evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe “F” –  
152 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
153 **Santiago Melo**. Foi analisado o **Processo TC N°. 12544/15**. Concluso o relatório, e não  
154 havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante  
155 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
156 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia  
157 e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciado e  
158 ao denunciante; RECOMENDAR ao gestor de Pocinhos que proceda à correção dos valores  
159 constantes no SAGRES referente à Dispensa de Licitação nº 014/2013; e DETERMINAR o  
160 arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator**

161 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº 06644/11.** O  
162 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, considerou –se impedido por ter atuado nos autos  
163 como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado a compor o quorum o  
164 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório e inexistindo  
165 interessados, o representante do Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do ato e  
166 concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
167 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER  
168 REGISTRO ao ato de pensão vitalícia da Senhora TEREZINHA MANOELA DA SILVA,  
169 tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem. Foi julgado o  
170 **Processo TC Nº. 16420/13.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto  
171 Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
172 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
173 voto do Relator, CONSIDERAR LEGAL o respectivo ato, CONCEDENDO-LHE o  
174 competente registro. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 02707/12,**  
175 **02710/12, 07589/12, 00279/13, 10831/13, 13214/15, 00423/16, 05695/16, 05768/16,**  
176 **05769/16, 05770/16, 05771/16, 05772/16, 05814/16, 05815/16, 05844/16, 06663/16 e**  
177 **07082/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério  
178 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros.  
179 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
180 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
181 competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o  
182 **Processo TC Nº 03080/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do  
183 Ministério Público de Contas pugnou pela recomendação à autoridade competente para  
184 proceder a retificação do nome do interessado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
185 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
186 CONCEDER registro às pensões vitalícias com proventos integrais das Senhoras  
187 CLAUDETE VIEIRA ALVES BARBOSA e JOSEFA DA PAZ DE MOURA BARBOSA,  
188 beneficiárias do servidor falecido, Senhor HILDEBERTO BARBOSA DE ARAÚJO em face  
189 da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor. Foi julgado o **Processo**  
190 **TC Nº. 12301/15.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de  
191 Contas pugnou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhidos os votos, os  
192 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
193 do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00192/15; e DETERMINAR a  
194 EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu

195 consequente ARQUIVAMENTO. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs.**  
196 **14553/12, 00433/13, 11729/15, 05679/16, 05680/16, 05682/16, 05683/16, 05684/16,**  
197 **05685/16, 05697/16, 05698/16, 05699/16 e 06687/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
198 interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou pela regularidade e concessão dos  
199 competentes registros em harmonia com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros  
200 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
201 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
202 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N.º 06702/12.**  
203 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de  
204 Contas pugnou pelo arquivamento dos respectivos autos por perda de objeto. Colhidos os  
205 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com  
206 o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto.  
207 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 06622/11, 06679/11, 09507/11,**  
208 **04508/12, 07768/12, 14054/12, 17406/12, 09955/15, 09956/15, 10804/15, 05678/16,**  
209 **05927/16, 05968/16, 05994/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o  
210 representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade e concessão dos competentes  
211 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
212 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
213 competentes registros. **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram  
214 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 03473/16, 05691/16, 05692/16, 05817/16,**  
215 **05819/16, 05820/16, 05821/16, 05822/16, 05823/16, 05878/16, 05892/16, 05893/16 e**  
216 **05894/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet*  
217 Especial opinou pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os  
218 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
219 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes  
220 registros. Na Classe “I” – RECURSOS. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
221 **Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 04382/14.** Concluso o relatório, e não  
222 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial  
223 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
224 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER do  
225 recurso, dada a tempestividade e a legitimidade da recorrente; DAR-LHE provimento, para  
226 tornar insubsistente o Acórdão AC2 TC 02983/15, e, desta feita, julgar regular a Prestação de  
227 Contas da ex-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara, Senhora Maria do  
228 Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2013. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE

229 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
230 **Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N°. 14424/14**. Concluso o relatório, e não  
231 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer do Dr.  
232 Manoel Antônio dos Santos Neto constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
233 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
234 Relator, **JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a Resolução RC2-TC-00058/15 e  
235 **ASSINAR NOVO** prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor responsável, Senhor Francisco  
236 Dantas Ricarte, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob  
237 pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. O **Conselheiro André Carlo**  
238 **Torres Pontes** comunicou e solicitou o referendo da Egrégia Câmara das MEDIDAS  
239 CAUTELARES emitidas nos autos dos **Processos TC N°s 09027/16 e 08375/16**. Desta  
240 forma, no tocante ao **Processo TC N°. 09027/16**, que trata de Representação apresentada pela  
241 ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, imputando a ocorrência de suposta  
242 irregularidade na Concorrência nº 01/2016 da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
243 com vistas à contratação de empresa para realizar serviços de reforma do prédio onde  
244 funcionará a sede do Poder Legislativo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
245 Deliberativo decidiram unissonamente, **MANTER** a MEDIDA CAUTELAR. Quanto ao  
246 **Processo TC N°. 08375/16**, que trata de Requerimento apresentado pela empresa DAYANE  
247 MAYARA BEZERRA DE ARAÚJO - ME, pleiteando a adoção de medidas cabíveis relativas  
248 ao Pregão Presencial 007/2016, materializado pelo Município de Curral Velho, com vistas à  
249 contratação de empresa para realizar serviços de desenvolvimento de oficinas e qualificação  
250 social. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
251 **MANTER** a MEDIDA CAUTELAR. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o  
252 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processo a ser  
253 distribuído por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
254 da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –  
255 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 19 de julho de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 10:48



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 11:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 08:24



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO